PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

PUBLICADO
DATA 22 / 09 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA LABORCLINICO LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço na Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ,** Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia De Minas (MG), portador inscrito no CPF:451.520.XXX- XX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **LABORCLINICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.982/0001-25, com sede à Rua João Alves, nº 517, Bairro Planalto, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro**, inscrito no CPF sob o nº 444.559.xxx-xx e portadora da cédula de identidade RG 04150xxx SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 094/2026, Credenciamento n.º 021/2026, Inexigibilidade nº 033/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 021/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços na coleta e realização de exames laboratoriais, período diurno noturno urgência e emergência sistema de sobre aviso, finais de semana e feriados plantões/rodízios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 021/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

3.1-O valor total do presente contrato é estimado em **R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

3.1.1-A Contratante pagará ao Contratado (a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal no setor competente.
3.1.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
3.1.3-Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.
3.1.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
3.1.5-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
3.1.6-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1-O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **02.06.02.10.302.1005.2044.3.3.90.39.00 – Ficha:212.**

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

I- Da Contratada:

a)- manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas durante o credenciamento.
b)- A Contratada deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
c) Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
d)- Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

e)- A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:
f) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde no presente contrato/credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
h) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
i)- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Fundação/município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
j)- A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos e deverá manter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

II- Do Município.

a)- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa dos serviços.
b)- Informar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações necessárias para adequação do presente Contrato e realização dos serviços.
c)- Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
d)- Notificar por escrito a CREDENCIADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
e)- Efetuar o pagamento ajustado
f) monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA- Da Proteção de Dados Pessoais.

8.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA–Cessão Ou Transferência:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização do Contrato.

11.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da fiscal do contrato - Lucélia Aparecida da Silva.

11.2-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Medidas Acauteladoras.

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Sanções.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.1.1. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas/MG, 22 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
VISTO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Cardoso Queiróz - Prefeito
Contratante

LABORCLINICO LTDA ME
CNPJ sob o nº 00.574.982/0001-25
Representante legal – Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro
Credenciada (a)